

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO*

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG

SUSANA CAMARGO VIEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito econômico e desenvolvimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Samantha Ribeiro Meyer Pflug, Susana
Camargo Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-041-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. 3. Desenvolvimento. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO*

Apresentação

Apresentação do GT: DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO

Evento: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, SE.

Honra-nos o convite para a coordenação do Grupo de Trabalho (GT) Direito Econômico e Desenvolvimento feito pela Direção do XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) que, neste ano de 2015, completa seus vinte e cinco anos de existência. O evento transcorreu entre os dias 03 a 06 de junho próximo passado. Uma jornada e tanto de árduo e profícuo trabalho iluminando os caminhos da Pós-Graduação em Direito no Brasil. Destarte, cumpriu-nos a fácil e, da mesma forma, difícil tarefa de avaliação e seleção dos artigos submetidos ao GT Direito Econômico e Desenvolvimento. Fácil, porque foi, indubitavelmente, prazeroso ler o trabalho de gente apaixonada pelo nosso, sempre, indispensável Direito Econômico e, por óbvio, difícil, pelo fato de termos que selecionar, dentre os tantos trabalhos submetidos, excelentes trinta e dois artigos. Na tarde da bela Aracaju, em Sergipe, reunimo-nos, apresentamos textos e discutimos academicamente, defendemos teorias e apontamos necessidades de mudanças para a economia nacional indelevelmente dirigida pela Lei de Direito Econômico. Resta, cada vez mais, visível o interesse das Escolas de Direito e dos Programas de Pós-Graduação pelo estudo do Direito Econômico ombreado pela Análise Econômica do Direito apontando para as necessárias soluções de política econômica, normativa e judicial, segundo promissora e eficiente criação e aplicação do Direito Brasileiro.

Há dez anos, desde 2005, o CONPEDI vem trabalhando as áreas do Direito Econômico e da Análise Econômica do Direito em GT´s específicos, sempre, com a submissão de número expressivo de trabalhos acadêmicos. Assim, é notório o interesse dos pesquisadores, estruturando seus grupos de pesquisa, estudando os problemas sócio-econômicos e propondo soluções que extrapolam as discussões na Academia para encontrarem aplicabilidade no mundo real.

Como é de conhecimento geral, a economia brasileira atravessa momento difícil. Por isso mesmo sempre é bom lembrar que nosso mercado é bem público, constitucionalmente protegido. E não poderia haver melhor momento para que nossos estudiosos de Direito Econômico se dediquem a reflexões sobre o papel que esse mesmo Direito Econômico;

enquanto lei e práxis normativo-jurídica, deve e pode desempenhar na busca de um novo modelo de desenvolvimento, de caráter sustentável, que preserve conquistas arduamente alcançadas, mas leve em conta o contexto atual de crise ambiental e social.

Já se disse que nosso Direito e, em especial a Ordem Pública da Economia, veem flexibilizando as relações entre capital e trabalho, trazendo mudanças que precisam ser analisadas sob viés distinto daquele do tradicional direito individualista - que desconsidera a reciprocidade entre os agentes econômicos, sujeitos de direito que precisam de persuasão para tomada de decisão na direção de um ótimo que, se eficiente, não pode desconsiderar todos os valores (variáveis) que se apresentam para o cálculo econométrico-jurídico (quicá ao abrigo do Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES)).

Tanto esforço dispendido no estudo do Direito encontra guarida no CONPEDI evento que vem se agigantando a ponto de merecer, agora, reforma institucional. Registre-se, pois, nosso orgulho por ter ouvido pesquisadores de Direito Econômico que buscam tão desejável desenvolvimento. É com prazer que constatamos, neste XXIV CONPEDI, a evolução na qualidade dos artigos apresentados (o que se pode presumir se deva tanto a novos parâmetros estabelecidos pela Organização quanto à conscientização da importância da qualidade da pesquisa por parte de instituições de ensino e de seus docentes e discentes), bem como a continuidade e fortalecimento do fundamental diálogo acadêmico entre (tão) diferentes regiões do Brasil.

Como prova o número de artigos selecionados (depois de rigoroso e competitivo processo) para este GT, afirma-se, na Academia, o papel do Direito Econômico como indutor da única forma de desenvolvimento que se deveria buscar, se o objetivo final for chegar a desenvolvimento justo (tanto inter quanto intragerações), que atenda e preserve interesses de todos e assegure a sobrevivência da vida na Terra o Desenvolvimento Sustentável, fundado no tripé economia, meio ambiente e direitos humanos.

Buscamos aqui organizar os trabalhos de maneira a conduzir a reflexão d(o) (a) leitor (a) sobre o processo de reorganização social hoje vivido (com maior ou menor consciência) não só em escala nacional, mas também planetária. Qual o nosso papel, enquanto Acadêmicos, no desenho desse novo Contrato Social? Qual o papel de antigas (e novas) Instituições? E, mais especificamente, como o Direito pode ser usado para promover e induzir Desenvolvimento?

A ideia não é nova mas tem crucial importância. Em 2012 a LXXV Conferência da International Law Association, que desde a década de setenta vinha discutindo em seus Comitês Internacionais o papel do Direito Econômico na busca do desenvolvimento (no

contexto da decretação, pela Organização das Nações Unidas, das Décadas do Desenvolvimento que levaram à discussão da Nova Ordem Econômica Internacional-NOEI) um longo percurso que começou com a discussão sobre a existência (ou não) de um direito ao Desenvolvimento criou o Comitê Internacional que atualmente discute o papel do Direito Internacional na gestão sustentável dos recursos naturais para o desenvolvimento . Talvez o aspecto mais relevante, nessa discussão, seja o papel do Direito como indutor de comportamentos desejáveis, indo além da obviamente importante preocupação com punir os indesejáveis.

Um rápido olhar sobre o índice deste volume mostra a preocupação de nossos acadêmicos em não apenas analisar e diagnosticar problemas, mas em contribuir para esse processo novos desafios exigem novas soluções. Daí nosso orgulho e satisfação em ver o CONPEDI e mais especificamente, nosso GT - atingindo seu objetivo de tornar-se um canal de discussão, reflexão, e propositura de ideias e soluções, compartilhando-as com as forças jurídico-político-econômicas institucionalizadas em nosso País na busca de nosso tão falado e desejável Bem Comum.

Assim, escolhemos, dentre os trinta artigos apresentados no GT, três grupos de trabalhos que, harmonizados em Capítulos específicos, podem contribuir tanto com a Revista de Direito Econômico do Desenvolvimento quanto com o Livro de Direito Econômico do Desenvolvimento. Assim, distribuímos os artigos em três Capítulos: Direito Econômico e Intervenção Estatal; Direito Econômico e Desenvolvimento Sustentável; e, finalmente, Direito Econômico e o futuro?

Apresentemos, então, os trinta trabalhos submetidos ao crivo público da Academia no harmonioso espaço da Universidade Federal de Sergipe (Capital de povo tão alegre e atencioso para com todos nós).

Ao fazê-lo, desejamos a todos profícua leitura.

Aracajú, SE, 06 de junho de 2015.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Samantha Meyer Pflug - Uninove

Professora Doutora Susana Camargo Vieira - UIT

Professor Doutor Everton das Neves Gonçalves UFSC

PARTE I: DIREITO ECONÔMICO E INTERVENÇÃO ESTATAL

AS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO LOCAL E A LIVRE CONCORRÊNCIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA COM ENFOQUE NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL BRASILEIRA

Matheus Simões Nunes

Yanko Marcius De Alencar Xavier

PLANO DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO INTEGRADO: OPÇÃO PELO ESTADO REGULADOR OU PELO ESTADO GARANTIDOR?

Giovani Clark

Berenice Reis Lopes

A INTERVENÇÃO INDUTORA DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO: INCENTIVOS FISCAIS À MINERAÇÃO INDUSTRIAL NO PARÁ E A GARANTIA DE CONTRAPARTIDA À SOCIEDADE

Prudêncio Hilário Serra Neto

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

INFLUÊNCIA DAS NORMAS REGULATÓRIAS NA ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA DE PROJETOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA O SETOR DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Alexandre Ferreira de Assumpção Alves

Carolina Schabbach Oliveira Ribeiro

O NOVO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS ROYALTIES DO PRÉ-SAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Francisco Carlos Duarte

Alcides Goelzer de Araújo Vargas e Pinto

RELAÇÕES ENTRE ECONOMIA E O DIREITO PÚBLICO PARA A COMPREENSÃO DO MARCO JURÍDICO DO PRÉ-SAL

Rafael Alem Mello Ferreira

REGULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO A PARTIR DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO

Karlla Karolinne França Lima

Maria Clara Damião de Negreiros

ANÁLISE CRÍTICA DA CONTRARREFORMA DO MARCO REGULATÓRIO DO SETOR PETROLÍFERO

Daniele de Oliveira Nunes

A REGULAÇÃO ECONÔMICA NO BRASIL E SEUS IMPACTOS SOBRE O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Gustavo Assed Ferreira

UMA PERSPECTIVA ESPACIAL DO DIREITO ECONÔMICO: REPASSE CRÍTICO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (DECRETO N.º 6.047, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

Roberto Guilherme Leitão

EVOLUÇÃO COMPARATIVA DAS POLÍTICAS BRASILEIRAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE CONCEITOS MODERNOS DE DESENVOLVIMENTO

Felipe Felix e Silva

A GOVERNANÇA CORPORATIVA E O CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY SOB O PRISMA DA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

Carolina Araujo De Azevedo

José Eduardo Araujo de Azevedo Siqueira

A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA: UMA ANÁLISE CONTRIBUTIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO SOB A PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Léa Aragão Feitosa

Kely Cristina Saraiva Teles Magalhães

PARTE II. DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O EMPREENDEDORISMO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 COMO AXIOMA PARA O DESENVOLVIMENTO

Rafael Carmezim Nassif

Carlos Eduardo Pereira Dutra

A TUTELA JURÍDICA DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NO ESTADO DO AMAZONAS

Bárbara Dias Cabral

Taynah Litaiff Ispere Abrahim Carpinteiro Péres

ECONOMIA SUSTENTÁVEL A PARTIR DA SOCIEDADE DE CONSUMO: DESAFIOS AO DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

Rodrigo dos Santos Azevedo

José Querino Tavares Neto

REGULAÇÃO DA ENERGIA ÉOLICA E DESENVOLVIMENTO HUMANO: EXPERIÊNCIAS NO SEMIÁRIDO POTIGUAR

José Albenes Bezerra Júnior

Raquel Araújo Lima

PLANEJAMENTO ENERGÉTICO: USO RACIONAL DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS
PARA GARANTIA DE UM DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO NO
BRASIL

Grazielly Dos Anjos Fontes

DA CRISE À SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA: OS DESAFIOS DO SETOR
ELÉTRICO BRASILEIRO

Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior

Victor Hugo Gurgel Costa

A OMC E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA RODADA DO MILÊNIO

Norma Sueli Padilha

Mariangela Mendes Lomba Pinho

PARTE III. DIRETO ECONOMICO E O FUTURO?

INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO COMO REALIZAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO

Ely Jorge Trindade

Roberta Trindade Martins Lira

A CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO POR MEIO DA EFETIVA
PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Marcus Pinto Aguiar

Luiz Alberto Gomes Barbosa Neto

O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM SOCIOECONÔMICA E A BUSCA PELA FELICIDADE

Guilherme Misugi

Natália Brasil Dib

DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO CAMINHO AO ABANDONO DA PRECIFICAÇÃO DO HOMEM E A BUSCA PELA VALORAÇÃO DO SER: UM DESAFIO JURÍDICO NO SÉCULO XXI

Alana Ramos Araujo

José Flôr de Medeiros Júnior

DOS PRIMÓRDIOS DE ROCHDALE À CONSOLIDAÇÃO DO COOPERATIVISMO COMO FONTE DE DESENVOLVIMENTO

Paulo Ricardo Opuszka

Pedro Augusto Cruz Porto

CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO HUMANO EM FORTALEZA: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IDEALIZADAS NOS PLANOS PLURIANUAIS 2010 - 2013 E 2014-2017

José Diego Martins de Oliveira e Silva

Julianne Mendonça Barreto

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, TRIBUTAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Fernanda Priscila Ferreira Dantas

Maria Dos Remédios Fontes Silva

A (IN) CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO SUPERENDIVIDADO

Jean Eduardo Aguiar Caristina

A QUEBRA DA ISONOMIA ENTRE OS CONSUMIDORES PELA EXIGÊNCIA DA PRÁTICA DE PREÇOS UNIFORMES NAS VENDAS REALIZADAS MEDIANTE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE CRÉDITO

Fabício Orpheu Araújo

Marcelo Luiz Seixas Cabral

É POSSÍVEL A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR?

Orlando Celso Da Silva Neto

O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM SOCIOECONÔMICA E A BUSCA PELA FELICIDADE

THE ORDER OF SOCIOECONOMIC DEVELOPMENT AND PURSUIT OF HAPPINESS

**Natália Brasil Dib
Guilherme Misugi**

Resumo

O presente estudo analisa como a ordem socioeconômica deve voltar-se ao desenvolvimento pleno, priorizando o bem-estar e o direito fundamental dos cidadãos na busca pela felicidade. Pautado, ainda, pela relevância social e jurídica que a felicidade passou a assumir nas sociedades modernas, objetiva-se estudar qual o papel estatal e sua ingerência na vida das pessoas para que se viabilize uma ordem socioeconômica, que assegure os direitos fundamentais de seus cidadãos, uma vida digna e, por consequência, facilite referida busca. Utilizando-se de metodologia hipotético - dedutiva, com base em referências bibliográficas e alguns dados estatísticos, buscar-se-á a compreensão desta relação entre felicidade, Estado e desenvolvimento, explicitando como a busca pela felicidade foi garantida constitucionalmente como direito fundamental, bem como quais as medidas e os limites estatais admissíveis que venham a lhe dar eficácia e eficiência, como reflexo que esta visão holística da felicidade deve provocar na elaboração e promoção de políticas públicas.

Palavras-chave: Busca pela felicidade, Desenvolvimento socioeconômico, Direitos fundamentais sociais, Estado social, Ordem socioeconômica

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes how the socioeconomic order should turn to the full development, prioritizing welfare and the fundamental right of citizens in the pursuit of happiness. Guided also by the social and legal significance that happiness has assumed in modern societies, this essay focuses on which the state role and its interference in people's lives to be viable a socio-economic order, to ensure the fundamental rights of its citizens , a dignified life and, consequently, facilitate such search. Using hypothetical methodology - deductive, based on references and some statistical data, will seek to understand this relationship between happiness, State and development, explaining how pursuit of happiness was constitutionally guaranteed as a fundamental right, and what measures and permissible limits state that will give you effective and efficient, reflecting that this holistic view of happiness should result in the development and promotion of public policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Search for happiness, Socioeconomic development, Social fundamental rights, Welfare state, Socioeconomic order

INTRODUÇÃO

A busca pela felicidade, com maior ou menor veemência, aproxima todos os seres humanos, tornando-se preocupação pessoal e coletiva, de modo que a relevância do tema deve ser igualmente considerada pela ciência jurídica e social.

Na expectativa de abordar esta questão que dialoga entre esferas subjetivas e objetivas e sua inerente dificuldade científica, o presente estudo busca compreender como a ordem socioeconômica pode ser influenciada pela constatada necessidade de desenvolvimento, que priorize o bem estar humano e o direito fundamental à busca pela felicidade.

Em razão da relevância filosófica que sempre envolveu a felicidade, estuda-se qual o papel estatal e sua ingerência na vida das pessoas para que se viabilize um Estado, e consequente ordem socioeconômica, que assegure os direitos fundamentais de seus cidadãos e facilite referida busca.

A partir de levantamento bibliográfico e até mesmo estudo estatístico visa o presente trabalho relacionar a felicidade, o Estado e a Economia, explicitando-se como a busca pela felicidade foi garantido constitucionalmente como direito fundamental, bem como quais as medidas e os limites estatais admissíveis que venham a lhe dar eficácia e eficiência.

Partindo, assim, de uma construção histórica e filosófica da felicidade, expõe-se sua dificuldade de conceituação e mensuração, proveniente principalmente de sua dimensão dupla – esfera objetiva e subjetiva, que em boa medida cria critérios mensuráveis da felicidade (objetiva), em especial atrelados ao desenvolvimento econômico e social do Estado; bem como, reconhece critérios subjetivos, que envolvem a psique humana, mas que em muito só é possível a partir de condições reais de felicidade (ou bem-estar) objetiva.

Logo, percebe-se que o Estado possui não somente uma influência nesta esfera objetiva do bem-estar, mas também um dever de tutela sobre seus cidadãos, que integra, em última instância, este direito fundamental à busca pela felicidade.

Esta percepção holística da felicidade tem provocado revisões de paradigmas também na ciência econômica, de modo que se pode vislumbrar uma evolução do cenário científico e político para determinação do ser humano e de seu bem-estar como fundamentos nucleares da sociedade e, portanto, essenciais ao estudo da economia. Desta forma, a felicidade passa a se refletir nos índices estatísticos socioeconômicos, a relação estatal com a concepção de felicidade, bem como a própria busca de desenvolvimento socioeconômico.

1. A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA FELICIDADE

Historicamente o conceito de felicidade vem sendo estudado em duas perspectivas, a individual, em que o ser humano busca incessantemente a felicidade e a moral e política, que diz respeito a influência do agir humano para a felicidade coletiva.

Kant afirma que todo ser tem como meta a felicidade, bem como o defende Pascal. Perspectiva que não se faz diferente na análise da psicologia¹, por exemplo. De modo que o que pode se afirmar, ao menos, é que a felicidade é uma meta do ser humano. O questionamento que se põe a partir desta afirmativa se consolida na maneira de alcance dessa felicidade e, mais precisamente neste trabalho, qual o papel do Estado neste alcance.

Desde a antiguidade, passando pela Idade Média, até os tempos modernos os filósofos se debruçam acerca do conceito de felicidade e quais as formas de alcançá-lo. (CAILLÉ; LAZZERI; SENELLART, 2003, p. 15-16)

Para os gregos a ideia de felicidade caracterizou-se em três momentos. O primeiro chamado momento homérico, em que se desprezava a felicidade individual, sendo esta relevante apenas na medida em que beneficiava toda a coletividade. O segundo momento – marcado pelas ideias de Platão e, posteriormente, Aristóteles e Platino – concebia a ideia de felicidade a partir do alcance da “virtude”, que em boa medida caracterizava-se pela sabedoria. O prazer, para eles, seria apenas consequência da obtenção dessa sabedoria, da verdade. E o terceiro momento, afeito à ideia epicurista de felicidade, vincula-se o seu alcance pelo prazer. (CAILLÉ; LAZZERI; SENELLART, 2003, p. 20-23; MENEZES E MARTINS, 2013, P.477-478; EPICURO, 2002, p.37)

Na Idade Média, por sua vez, abandona-se em boa medida a individualidade e a ideia de felicidade fica extremamente atrelada aos dogmas da Igreja Católica, de modo que o alcance daquela se daria apenas em outra vida, numa outra dimensão, a existência na terra não proporcionaria essa possibilidade. Neste cenário surge ainda a ideia de busca pela felicidade coletiva e não individual, a ocasionar a noção de utilidade, na medida em que a felicidade individual será tão útil quanto maior fosse o bem que proporcionar.

Esta perspectiva somente se modificou a partir da ideia Renascentista que trouxe o homem para o centro das atenções. O antropocentrismo e a época da Ilustração trouxeram

¹ Não é esse o foco do presente trabalho, mas acerca do tema, observar as obras: FREUD, Sigmund. *El Malestar em La Cultura*. In: **Obras Completas – Tomo III**. 3. Ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1945. Ver também: WOYCIEKOSKI, Carla; NATIVIDADE, Jean Carlos; HUTZ Claudio Simon. *As Contribuições da Personalidade e dos Eventos de Vida para o Bem-Estar Subjetivo*. In: **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Vol. 30 n. 4 Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Out-Dez 2014, p. 401-409.

uma nova perspectiva, na medida em que a felicidade individual ganha força. A ideia “utilitarista” cristã, unida ao antropocentrismo acabou por provocar uma consequência distorcida da busca pela felicidade². A ideia de felicidade, de ação interessada e de utilitarismo passaram a atender aos anseios e parâmetros de um novo momento da sociedade, marcado pelo “surgimento” da denominada ciência moderna e das relações mercantis, que, em boa medida abandonaram as heranças de felicidade individual enquanto um meio de alcance do bem coletivo. Neste sentido (CAILLÉ; LAZZERI; SENELLART, 2003, p. 25):

De modo geral, o programa do racionalismo clássico consistirá, por meio das obras de Descartes, Hobbes, Espinosa, Leibniz e Locke, em fazer com que a bondade dependa, sob modalidade diversas, da satisfação racionalmente cumprida do útil, que pode ser assimilado àquilo que permite a conservação de si, engendra a perfeição, procura o prazer ou, de forma geral, a tudo aquilo que convém a nossa natureza.³

Partindo, então, das divergências apontadas o estudo da felicidade faz-se então a partir de três perguntas fundamentais, são elas: Qual o conceito de felicidade? Qual a relação do indivíduo, que busca a felicidade, com ele mesmo e com os outros? E, quais são os meios para se alcançar a felicidade? (CAILLÉ; LAZZERI; SENELLART, 2003, p.16)

1.1. O que é felicidade: um conceito a partir da filosofia

A filosofia, durante os séculos, diverge sobre o assunto. Muitos argumentam que a felicidade seria o alcance de um “Bem Supremo”. Entretanto, cada filósofo conceitua de forma distinta esse bem. Há quem defenda a impossibilidade de alcance face a dificuldade de mensuração e definição (Kant); há quem a vincule à religião, de modo que durante a vida não haveria a possibilidade de alcançá-la (Thomás de Aquino; Agostinho; Weber e Schopenhauer); há quem defenda que o alcance da felicidade está na ideia do bem, bem como no conhecimento e, portanto, na chamada “virtude” dos filósofos antigos (Platão, Aristóteles)

² Neste sentido, cabe esta nota para observar um fenômeno interessante. Tal como anuncia POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. tradução de Fanny Wrabel. - 2. ed.- Rio de Janeiro: Compus, 2000. o capitalismo se potencializa num cenário da Revolução Industrial, em que os direitos de propriedade se materializam, na mesma medida em que o homem se vê no centro do Universo, crendo na ideia de que a natureza e todos os demais seres são objetos do seu desenvolvimento. No mesmo período em que se observa esta alteração na forma de ver o mundo (especificamente com a ideia cartesiana de separação do corpo e mente) a felicidade transforma-se em algo material, que alcança parâmetros de utilidade, levando-se em consideração “lucros” e “prejuízos”.

(CAILLÉ; LAZZERI; SENELLART, 2003, p. 15-20), há ainda quem atribua a felicidade ao prazer. (EPICURO, 2002, p. 37)

É a partir desses diferentes conceitos que os filósofos passam a tratar da utilidade. A felicidade como virtude define a necessidade, como salienta Aristóteles, de enxergar o outro, ou seja, de não buscar apenas vantagens individuais, mas também coletivas. Ou seja, útil para o interesse comum. Neste sentido: “Não há, portanto, em nenhum momento, divergência entre a honestidade, o útil e o justo, que são inseparáveis, mesmo quando se trata de governo e da ação do Estado a respeito da sociedade e dos homens em geral” (CAILLÉ; LAZZERI; SENELLART, 2003, p.21). Encontra-se, aí, o germe do utilitarismo, que em conjunto com a concepção cristã de que tanto o Poder Público quanto o Religioso tem o dever de promover a felicidade da comunidade, inauguram um novo momento de estudo da felicidade.

Contudo, a “condenação” do interesse individual e o abandono do “domínio ético dos comportamentos interessados” leva a um “desvirtuamento” da ideia de interesse e de utilidade, de modo que no Renascimento questiona-se como se realizaria uma conduta virtuosa, que leve a felicidade, já que a razão restaria vinculada ao saber de Deus e este se tornava, portanto, quase que inatingível. (CAILLÉ; LAZZERI; SENELLART, 2003, p 28-31)

Foi a partir deste questionamento, como mencionado anteriormente, que a ideia de felicidade passou a se atrelar a utilidade, como uma forma racional de promovê-la. É desta forma que se inicia o debate entre o utilitarismo e o antiutilitarismo.

Partindo do “racionalismo das Luzes” Jeremy Bethan e depois James Mill colocam o utilitarismo no centro de suas teorias, determinando regras objetivas para o seu alcance, que são: (i) a existência de um princípio normativo, em que o legislador deve legislar buscando a felicidade do maior número de pessoas; (ii) a premissa de que cada indivíduo sempre buscará sua felicidade individual e (iii) a necessária harmonização entre as duas primeiras regras, pois caso contrário não se alcançará a felicidade(CAILLÉ; LAZZERI; SENELLART, 2003, p. 27). Ou seja, definem a felicidade de um ponto de vista de maior aproveitamento, de maior vantagem a maioria, frente a impossibilidade de alcance de todos. Nas palavras de Michael Sandel (2008, p. 48): “[...]o mais elevado objetivo da moral é maximizar a felicidade, assegurando a hegemonia do prazer sobre a dor.”

Kant, contudo, critica a posição benthamiana, sob o argumento que a felicidade é um conceito abstrato e subjetivo que não pode estar disposto como que determinado normativamente. A felicidade depende da concepção individual, de modo que se constata apenas com experimentações empíricas. Ou seja: “Não é, portanto, possível desejar de modo preciso e coerente aquilo que é exigido para ser feliz, pois não se pode eliminar *a priori* a

possibilidade de contradições entre a satisfação de certas inclinações e o sacrifício de outras inclinações.”(CAILLÉ; LAZZERI; SENELLART, 2003, p. 28).

O referido filósofo, em especial, censura a ideia utilitarista de maximização da felicidade ou do bem-estar, principalmente, sob o ponto de vista da satisfação. A concepção utilitarista toma por base uma ideia de maximização do prazer, da satisfação. Entretanto, a mensuração desta satisfação é tarefa difícil (SANDEL, 2011, p. 138). Tal como já alertou Dworkin (2012, p. 3-79) ao repudiar a teoria da “igualdade de bem-estar” sob o argumento de que o alcance deste bem-estar – assim mensurado pela satisfação ou pelo grau de êxito – dependeria de conceitos por demais subjetivos, de modo que a sua maximização ficaria refém da percepção individual de cada cidadão. Desta forma, como defende Kant, os direitos tornar-se-iam vulneráveis e que, em boa medida, a moralidade não poderia se vincular a ideia de maximização da felicidade, uma vez que para o filósofo “fazer um homem feliz é muito diferente de fazer dele um homem bom”. (SANDEL, 2011, p. 139)

É neste mesmo sentido que Eduardo GIANNETI (2002, p.19-55) expõe a primeira discussão da obra intitulada Felicidade, em que se abre um questionamento acerca da possibilidade de alcance da felicidade, por se tratar de conceito abstrato. Expondo que a lógica kantiana leva a ideia de que a felicidade ultrapassa contornos de interesse e utilidade, na medida em que a subjetividade de seu conceito não permite fórmulas que levem a seu alcance unívoco. Neste sentido é que se apresenta a ideia de “bem-estar subjetivo”.

Como destaca o autor, a promessa iluminista de alcance da felicidade mediante o progresso das ciências falhou na medida em que o domínio da natureza não alcançou o bem-estar prometido. “Ele [o iluminismo] representa uma aposta monumental na conquista da felicidade pela crescente, violenta e sistemática subjugação do mundo natural aos propósitos e caprichos humanos.” (GIANNETI, 2002, p. 39)

A sociedade moderna, marcadamente após a revolução industrial e império do capitalismo, acabou por acolher o utilitarismo e trazer uma noção reduzida deste (individualista) levando a críticas desse modelo e, em boa medida, um questionamento acerca do utilitarismo benthamiano, que em princípio não abandonava o conceito de interesse comum. Ocasionalmente, então, a chamada “crítica do antiutilitarismo racional”, em que se buscará entender em que lugar se insere a política e a moral no universo utilitarista, bem como quais as influências da crítica kantiana. (CAILLÉ; LAZZERI; SENELLART, 2003, p.27-31)

Surge, então uma proposta utilitarista de John Rawls e de Habermas, em que se busca alinhar as percepções kantianas com o utilitarismo tentando com que a ideia de interesse comum seja restabelecida. Neste sentido: “o Estado visa unicamente à garantia dos

bens sociais, primeiro constituído pelos direitos, as liberdades oferecidas e enfim os lucros e as riquezas.” (CAILLÉ; LAZZERI; SENELLART, 2003, p.38)

Será, então, sob esta perspectiva que este trabalho será construído. A ideia de felicidade atrelada a atuação estatal passa pela ideia de bem-estar e garantia de direitos que levem ao desenvolvimento. Como se verá um dos objetivos da República Federativa do Brasil é o alcance do desenvolvimento nacional, o que implica não apenas o crescimento econômico, mas também a redução das desigualdades, da pobreza, a garantia de uma vida digna, etc.

1.2. As dimensões da felicidade

Uma das principais dificuldades na garantia plena da felicidade como política pública encontra-se nesta divergência entre suas dimensões complementares, de modo que, como descrito posteriormente, a atuação estatal concentra-se apenas na possibilidade de busca da felicidade.

O bem-estar (ou a felicidade) pode ser composto por duas dimensões complementares, a objetiva e subjetiva, sendo aquela uma dimensão associada a critérios facilmente mensuráveis e pautados por condições socioeconômicas e culturais visíveis, como educação, saúde, nutrição, moradia, entre outros. Ao tempo em que o bem estar subjetivo resulta de uma complexidade interna e psicológica de cada sujeito.

Em que pese existir uma polêmica metodológica acerca de sua mensuração, mormente a subjetiva, tornou-se visível um padrão, no qual, salvo pequenas variações, a felicidade estava estritamente relacionada à vida familiar, à saúde, à situação financeira e ao emprego.(CORBI; MENEZES FILHO, 2006, p.5 21)

A rigor a mensuração da felicidade passa por essas duas perspectivas, a objetiva que se define pelas condições materiais de uma vida digna e a subjetiva que se atrela a psique humana. O que se objetiva é que a discussão sobre a felicidade subjetiva só é possível na medida em que se caracterizem parâmetros aceitáveis de “felicidade” ou “bem-estar” objetivo. (GIANNETTI, 2002, p. 60-61)

Estas dimensões, por sua vez, reverberam nas quatro mobilidades apontadas por WALZER (2008, p.215-218), a geográfica, social, conjugal e política. Uma vez que:

“[...] na visão liberal, portanto, as Quatro mobilidades representam a decretação da liberdade e da busca da felicidade (privada ou pessoal). E é preciso dizer que, concebido dessa maneira, o liberalismo é um credo genuinamente popular. Qualquer esforço para coibir a mobilidade nas quatro áreas descritas aqui exigiria uma aplicação maciça e cruel do poder estatal” (WALZER, 2008, p.218)

E ao analisar as críticas comunitaristas ao liberalismo, o autor reconhece que esta busca da felicidade individualista está estritamente condicionada à liberdade.

Interessante contextualizar estas premissas a sociedade capitalista, na qual os valores individualistas e acumulação desmedida de bens poderia induzir à precipitada convicção de que a felicidade estaria diretamente relacionada ao ganho econômico.

Esta relação paralela entre felicidade e renda tem sido objeto de diversos estudos socioeconômicos, cujo marco teórico foi a publicação de Richar Easterlin, na década de 1970, em que apresentou o *Easterlin Paradox*, no qual defendia que “o aumento de felicidade declarado pelas pessoas não cresce necessariamente quando há uma variação positiva de renda.” (DAMASCENO, 2009, p. 24)

Em que pese se tratar de paradoxo polêmico, com alguns estudos discordando ou mesmo relativizando referido ponto ótimo, contextualizado à economia moderna - quase quarenta anos depois - alguns dados empíricos corroboram que esta acumulação material somente proporciona bem estar e felicidade até certo limite (US\$ 10.000,00 de renda mensal). (CORBI; MENEZES FILHO)

Por outro lado, Sonja Lyubomirsky, uma pesquisadora da Universidade de Stanford apresentou uma porcentagem acerca dos componentes da felicidade. Apresenta a autora do *The How of Happiness*, demonstra que 50% da felicidade tem origem na genética ou nas circunstâncias de nascimento; 40% na iniciativa de cada um e, apenas, 10% na circunstâncias materiais.⁴ Entretanto, como demonstra estudos da própria Universidade de Stanford, a questão financeira se vê essencial nas hipóteses em que se está em jogo a felicidade de uma camada da população mais pobre. (STANFORD, 2010, p.2)

Neste sentido, é o que expõe Eduardo Gianneti em um dos diálogos constantes no livro *Felicidade*, sobre como a denominada felicidade subjetiva se faz pertinente nas hipóteses que os cidadãos já possuem condições dignas de vida.(GIANNETI, 2002, p 59-95)

Neste sentido, as teorias utilitaristas mostram-se como um ponto de partida, na medida em que baseadas na busca pela satisfação, ou pelo bem-estar tem por objetivo alcançar a maior quantidade de “felicidade”, ou seja, a ideia é otimizar os recursos do Estado, a fim de que a maior quantidade de pessoas se beneficiem. Esta perspectiva, lembre-se, vincula-se apenas a ideia de uma felicidade dita objetiva, ou seja, da ideia de que o acesso a recursos que gerem bem-estar e uma vida digna trazem felicidade e, em boa medida, trazem

condições para a busca da denominada felicidade subjetiva, ou seja, para a busca das satisfações pessoais.

Para amadurecer este raciocínio, essencial compreender que a busca da felicidade e a necessária liberdade para tanto, bem como as quatro mobilidades apontadas, muitas vezes não são plenamente vivenciadas pelo cidadão, posto que as condições socioeconômicas mais uma vez tornam esta ideia de mobilidade, principalmente a social, inócua e divergente da realidade.

Por esta razão, a premissa de liberdade trazida por Amartya Sen, composta de cinco vertentes complementares – políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais; garantias de transparência e segurança protetora – aproxima-se mais do conceito de felicidade exposto acima.

Em última instância, poder-se-ia aprofundar esta crítica do economista indiano ao se contemplar que esta economia do bem estar não consiste apenas na disponibilidade deste mínimo, existindo um dever estatal, pautado pela justiça, no fornecimento de instrumentos para a persecução desta felicidade. (GABARDO, 2009, p.325-371)

2. A FELICIDADE E O ESTADO

Esta complexa construção filosófica e histórica de uma noção de felicidade que norteia os anseios pessoais e políticos, consequentemente coletivos, demonstra não somente sua dificuldade de mensuração, mas também de própria conceituação.

Ainda que referidos apontamentos demonstrem a presunção desta tentativa, para o presente estudo adota-se uma concepção mais pragmática, na qual a felicidade consiste em um bem estar individual que representa qualitativamente seu grau de satisfação com sua vida como um todo, ou seja, o quanto uma pessoa aprecia sua vida. (CORBI; MENEZES FILHO, 2006, p. 519)

Pois bem, a perspectiva acima mencionada nos leva a análise tanto das dimensões da felicidade, como da mensuração, se possível, da obrigação e atuação do Estado na busca pela felicidade mencionada. Cremos, e já salientamos este ponto, que o papel do Estado nesta busca está na garantia de condições para ela. Neste sentido, é o que expõe Emerson GABARDO (2009, p. 331) ao defender que: “um modelo de Estado social que garanta direitos fundamentais precisa superar a noção de dignidade rumo à felicidade.”

2.1. O Estado e a economia voltados à felicidade

Da construção filosófica da felicidade, bem como da contextualização de suas dimensões complementares, infere-se que o tema representa discussão constante e relevante para o desenvolvimento humano, tanto em sua concepção antropológica quanto sociológica.

Assim, o que aparentemente tratar-se-ia de preocupação individual e sentimental, por vezes até mesmo esotérica, passa a ser objeto também das demais ciências sociais, que gradualmente vêm a compartilhar deste interesse. Campos científicos, outrora cartesianamente estanques e apartados – como a psicologia e a macroeconomia –, passam a dialogar e contribuir para uma visão holística na busca da felicidade.

Apenas para exemplificar como esta complexidade tem interferido na ciência moderna, realiza-se uma breve análise da economia, que - nos dizeres do economista DAMASCENO (2009, p. 27) - notabilizou-se pelo comportamento estável e conservador, no qual a aceitação de conhecimentos já consolidados ditava as linhas de pesquisa e tornavam seu desenvolvimento linear.

Todavia, com pesquisas desenvolvidas principalmente a partir da década de 1970 e que culminaram nas teorias apresentadas, inicia-se uma ruptura desta previsibilidade em razão de estudos envolvendo a felicidade, e demais abordagens multidisciplinares, que demonstram o potencial para revolucioná-la.

Elucida-se que com referido exemplo não se está a apontar o ineditismo do tema felicidade, posto que sempre ocupou o intelecto humano, contribuindo, outrossim, para demonstrar a evolução no modo como tem sido abordada pelas ciências modernas, mormente as sociais, e que passam a provocar alterações paradigmáticas na sociedade.

Maturação esta que produz reflexos até mesmo na concepção do papel do Estado, seus objetivos, e a extensão de sua ingerência sobre a vida de seus cidadãos, que conseqüentemente exige uma releitura do direito e da ciência política voltados a esta persecução da felicidade.

Ao realizar uma construção histórica jurídico-política da subsidiariedade, Martins reitera o que fora exposto sobre o pensamento aristotélico, no qual os indivíduos eram compreendidos como seres sociais e que não bastavam em si próprios.(MARTINS, 2003, p. 42) Por sua vez, São Tomás de Aquino, como foi visto, sustentava que o bem da parte deveria estar subordinada ao bem de todo, pois enquanto aquela consistia no desenvolvimento de todas as suas faculdades, a perfeição coletiva estava no desenvolvimento das suas diversidades, reiterando-se o exposto acerca da impossibilidade do governo de “salvar a sociedade da corrupção ou do mal que a liberdade sempre gera, pois a providência divina não

separou o mal do ser, antes lhe deixou a faculdade de agir.” (MARTINS, 2003, p. 49) Almeida ainda expõe que Hegel concebia o Estado como ator secundário, que deveria restringir sua autoridade atendendo a razões morais, evitando seu aumento de poder incondicionado. (MARTINS, 2003, p. 59)

Complementando esta construção histórica acerca do papel do Estado, deve-se considerar o ideal liberalista que norteou o pensamento político-econômico desde o século XIX, pautando-se em uma liberdade absoluta e intervenção mínima do Estado. Que se tornou o cenário propício ao desenvolvimento do capitalismo como sistema econômico vigente em toda a sociedade moderna.

Esta relação entre o modo de produção capitalista e o liberalismo como ideologia predominante demonstrou-se simbiótica, pois o livre mercado pautado pela lógica da acumulação e intervenção mínima estatal resultou em um sistema na qual o plano social era consequência de uma formação jurídico-política voltada à dimensão econômica, cujo êxito era ressaltado diante das imperfeições de um mercado real divergente do teorizado, pois seguindo os dizeres de Moreira, possuía a capacidade de virar em seu favor elementos colhidos em teorias que o negavam, utilizando-se do Estado e sua ordem jurídica para readequá-lo aos interesses do mercado. (MOREIRA, 1978, p. 130)

Com esta dinamicidade da dimensão econômica, evoluiu-se o pensamento político para superar a eivada noção de igualdade formal, concluindo-se que compete ao Estado assegurar positivamente os direitos de seus cidadãos e prover suas necessidades sociais que o mercado por si era incapaz de suprir. “Passa a compor a substância do Estado o imperativo de redistribuição social, respondendo à necessidade de intervir a fim de assegurar a consecução do bem-estar de seus cidadãos.” (DERANI, 2008, p.186)

Concebe-se, assim, o Estado Social de Direito, ao qual não cabe somente assegurar de maneira negativa (ou omissiva) os direitos fundamentais de primeira dimensão de seus cidadãos, ou mesmo tutelar, minimamente, aqueles de segunda dimensão, incumbindo ainda um dever impositivo de promoção da denominada terceira dimensão de direitos (BOBBIO, 2007; BARROSO, 2009; HACHEM, 2013).

Referida verificação torna-se relevante ao presente estudo, uma vez que ao se determinar constitucionalmente que dentre os objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito brasileiro⁵ estão positivadas a garantia do desenvolvimento nacional e a promoção

⁵ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;

do bem de todos, conclui-se pela convergência da atuação estatal no sentido de assegurar e promover a busca da felicidade, também como direito fundamental do cidadão.

Em que pese a dificuldade de conceituação ou mesmo mensuração da felicidade, entende-se que, com referidos objetivos e valoração da dignidade como valor máximo da ordem jurídica, passa a existir um interesse público pela felicidade.

E ao se considerar que “a cidadania se expande e se afirma na sociedade à medida que os indivíduos adquirem direitos e ampliam sua participação na criação do próprio Direito” (PEREIRA, 1998, p. 81), por meio da legitimação democrática⁶, interpreta-se que a partir deste interesse público pela felicidade, e conseqüente dever estatal, há uma aproximação entre o exercício pleno de cidadania e a felicidade.

Esta constatação evidencia que o Direito converge estas três esferas – Felicidade, Estado e Economia –, pois gera em seus cidadãos a expectativa de que o Estado Democrático de Direito conduza a ordem socioeconômica justamente para possibilitar esta busca pela felicidade.

Inclusive, em decorrência desta aproximação, há uma corrente científica que, visando também à maximização deste bem-estar, supera a Análise Econômica do Direito e desenvolve, principalmente nos Estados Unidos da América, teorias que defendem a formação de políticas públicas pautadas pela Análise do Bem-Estar (*Well-Being Analysis*).

A título ilustrativo, explica-se que, em suma, trata-se de verificação de eficácia e eficiência de medidas estatais que aproximam a econometria, da Análise Econômica do Direito, com a psicometria para somar as experiências hedônicas na formação destas políticas públicas. (FOGLIA; JENNINGS, 2013, p. 1507)

E esta corrente parte do pressuposto que a política e o direito devem voltar-se às pessoas e o auxílio para que estas melhorem seu bem-estar (BRONSTEEN; BUCCAFUSCO; MASUR, 2010, p. 1587), o que encontraria dificuldades em uma análise que se foca nas repercussões econômicas da atuação estatal.

Seus defensores ainda destacam que se trata de posicionamento que não deve ser confundido com o utilitarismo, uma vez que não considera apenas o bem estar como valor

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

⁶ Neste sentido: “Nossa premissa é a de que a democracia é um regime político historicamente em construção, que vai sendo aperfeiçoado na medida em que os quatro direitos de cidadania vão sendo afirmados, ao mesmo tempo que os políticos são responsabilizados perante os eleitores.” (PEREIRA, 1998. p. 83)

absoluto, considerando também direitos morais, equilíbrio distributivo e valores ambientais. (BRONSTEEN; BUCCAFUSCO; MASUR, 2010, p. 1589)

Ressalva-se que não se está a louvar referido posicionamento integralmente, devendo-se enaltecer, todavia, a maturação que a academia tem despendido neste tema, corroborando com a necessidade de uma adequação estatal voltada à concretização da cidadania e dos direitos fundamentais dos cidadãos, inclusive a busca pela felicidade.

Elucida-se que diante da exposta complexidade da felicidade em conjunto com a correlação intensa, no âmbito jurídico, entre a garantia dos direitos fundamentais formais e à busca da felicidade individualizada (MERLO, 2014, p.55), que o presente estudo não se refere à ousada pretensão de assegurar a felicidade a todos os cidadãos, mas sim destacar a existência de um direito à busca dela. Pois, em boa medida, leva-se em consideração a dificuldade de interferência em ambas as dimensões da felicidade (objetiva e subjetiva) como demonstrado anteriormente.

Ressalva-se neste ponto que este raciocínio visa a afastar o capitalismo como norteador das relações sociais e conseqüentemente da ordem jurídica, compreendendo que o Estado de Direito permanece como protetor incondicional dos Direitos Fundamentais, detentor das funções primordiais que os assegurem por meio da compatibilização de uma postura pragmática aos fundamentos e finalidades do sistema jurídico principiológico. (GABARDO, 2003, p. 114-115)

Neste sentido, apresenta-se o direito como elemento da organização social, visto que nos dizeres de DERANI (2008, p. 2-3), não é apenas um estamento da sociedade, e sim prática social a ser legitimada democraticamente. Reiterando-se a sua complexidade, pois “todas as manifestações da vida devem ser compreendidas como reciprocamente causadas, nada podendo ser analisado senão dentro de uma visão holística deste todo complexo e múltiplo que é a realidade.”

Sob esta ótica holística⁷ que se pretende realizar a análise jurídica da ordem (sócio)econômica e contextualizá-la aos objetivos fundamentais positivados na Constituição Federal e, conseqüentemente, à busca da felicidade.

⁷ Ou ecológica, a depender da interpretação sobre o tema. Neste sentido, destaca-se a obra de Fritjof CAPRA (1997), em que o autor destaca a utilização deste termo para delimitar sua perspectiva de ciência que envolve uma análise sistemática do todo e de suas partes, num estudo simbiótico e conjunto. Neste mesmo sentido, Pierre DELATTRE (1981) chama atenção para uma possível visão reducionista do “holismo” se não tratado de forma a contemplar uma análise sistemática.

3. O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA NA BUSCA PELA FELICIDADE

Ao estudar a ordem econômica na Carta Magna, Grau lembra que as Constituições anteriores versavam sobre a “ordem econômica e social” como expressão única, não significando dizer que a opção semântica da atual Constituição tenha as separado, posto que toda a ordem jurídica é, em última instância, social. (GRAU, 2008, p. 69)

Assim, a ordem econômica é interpretada concomitantemente como o modo empírico de determinada economia concreta, mas também como elemento constitutivo da ordem jurídica, uma vez que a natureza dirigente enuncia os fins da política econômica e lhes conceitua como normas de ordem pública e que instrumentalizam a intervenção estatal na economia. (GRAU, 2008, p.69-89)

Destaca-se que além de evidenciar a indissociabilidade das dimensões social e econômica (podendo-se incluir ainda a vertente ambiental), restou demonstrada também que a busca da felicidade supera a problemática envolvendo unicamente os direitos sociais, passando a integrar essencialmente as preocupações do direito econômico e do próprio desenvolvimento:

Por certo que a ordem econômica na Constituição de 1988 pode instrumentar mudança e transformação da realidade, até o ponto, talvez, de reconformar a ideologia constitucional e mesmo, quiça, em seu devido lugar recolocar o individualismo metodológico. Tudo dependerá de quem esteja o Estado a representar, de quais sejam os interesses que o motivam, interesses de grupos ou interesse social – e em função de que interesse estejam a exercer o poder os representantes institucionais da sociedade. Se a algum ponto cumprisse, neste final de exposição retornar, haveria de ser ele aquele a respeito do qual me detive no item 74 do meu ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito.

Por certo pode, a ordem econômica na Constituição de 1988 – Constituição Dirigente, dinamismo – instrumentar a busca da realização, em sua plenitude, do interesse social. (GRAU. 2008, p. 347)

Seguindo aos objetivos fundamentais constitucionais, a ordem econômica prevista no art. 170 da Constituição Federal igualmente visa a assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, corroborando com sua finalidade social e desenvolvimentista.

Vale elucidar que a busca da felicidade está intrinsecamente conectada ao desenvolvimento, pois além de representar um projeto de aprimoramento na esfera individual,

entende-se que o desenvolvimento nacional, tanto na ordem econômica quanto social, deve traduzir-se em melhores condições para que seus cidadãos o façam.

Desenvolvimento que não pode ser confundido com crescimento econômico, pois nos ensinamentos Grau (2008, p.252) não é caracterizado pelo mero acréscimo quantitativo da economia, mas deve também ser acompanhado por uma dinâmica mutação qualitativa na sociedade que contribuirá para a elevação da estrutura social e cultural-intelectual. Tornando-se necessário, assim, um desenvolvimento conjunto em suas três vertentes indivisíveis: o social, econômico e ambiental.

Complementa Nusdeo, acerca desta confusão entre desenvolvimento e crescimento econômico:

É curioso notar que estatisticamente eles poderão ser confundidos, porque em ambos os casos dá-se um crescimento do PIB. O que varia, num caso e no outro, é que no primeiro, desenvolvimento, o crescimento daquela grandeza faz-se concomitantemente com profundas alterações em toda a estrutura do país envolvido, por trazer como consequência uma série enorme de modificações de ordem não apenas econômica, mas também cultural, psicológica e social. São essas modificações que respondem pela sustentabilidade do processo, ou seja, em cada uma das suas fases deverão estar-se criando condições para que ele continue se manifestando nas fases seguintes. É por isso que o desenvolvimento econômico é dito auto-sustentável. (2002, p.17)

Seguindo esta visão holística de desenvolvimento sustentável, Van Bellen Hans (2006, p. 28), aponta que esta sustentabilidade deve abordar as dimensões material, ambiental, social, ecológica, econômica, legal, cultural, política e psicológica.

Neste sentido, o prêmio Nobel Amartya Sen (2000, p.18) desenvolveu uma relação interessante e essencial entre o desenvolvimento e liberdade. O autor demonstra que a ideia de desenvolvimento como crescimento econômico, atrelada aos valores de Produto Interno Bruto – PIB é limitada. A liberdade como um instrumento de desenvolvimento da sociedade passa por conceitos mais abrangentes do que o crescimento econômico, trata da liberdade política e do acesso a direitos sociais.

E para desenvolver essa tese o autor determina duas razões pelas quais a liberdade é um conceito central para o desenvolvimento, são elas: (i) a razão avaliatória, que medirá o progresso da liberdade das pessoas e (ii) a razão da eficácia que verificará o desenvolvimento da livre condição de agente. Explica, ainda que para a promoção do primeiro deve-se focar nas liberdades substanciais e para o segundo na eficácia das inter-relações existentes entre as liberdades e a possibilidade de exercê-las.

Pois bem, essa liberdade substancial, caracterizada pelas liberdades sociais e políticas, bem como essas inter-relações geram algumas liberdades instrumentais, que irão colaborar para o desenvolvimento, pois como destaca Amartya Sen (2000, p. 31), um alto número valor de PIB não reflete desenvolvimento se a sociedade não for livre social e politicamente. É fundamental, então desenvolver: (i) as liberdades políticas (escolher os governantes, participar da política); (ii) as facilidades econômicas (oportunidade de ser um agente econômico); (iii) oportunidades sociais (acesso aos direitos sociais); (iv) garantias de transparência (gestão transparente que gera confiança) e (v) segurança protetora (segurança social).

Desta feita, a liberdade é pressuposto do desenvolvimento econômico e social, eles existem para a promoção da liberdade. “Deve ter ficado claro, com a discussão precedente, que a visão de liberdade aqui adotada envolve tanto os processos que permitem a liberdade de ações e decisões como as oportunidades reais que as pessoas têm, dadas as circunstâncias sociais e pessoais.” (SEN, 2000, p. 31)

Ademais, além da chamada liberdade substancial – que se caracteriza, como já se disse, na realização das liberdades sociais (acesso à educação, saúde, moradia, etc.) e das liberdades políticas (direito ao voto, participação na política, etc.) – o autor destaca os dois papéis da liberdade, na medida em que influi na liberdade global da pessoa, na medida em que promove seu desenvolvimento e, por consequência, na eficácia dessa liberdade na sociedade, uma vez que uma pessoa livre influencia todos a sua volta, podendo contribuir para o alcance da liberdade. E desta feita, o autor menciona diversas relações entre renda e capacidade; pobreza e desigualdade; renda e mortalidade, demonstrando como o desenvolvimento está atrelado ao acesso a essas liberdades, que em boa medida devem ser promovidas pelo Estado.

Deste modo, a liberdade é considerada neste estudo “o fim primordial e o principal meio de desenvolvimento.” (SEN, 2000, p. 52) Convergindo com o exposto acerca do desenvolvimento e a promoção da busca da felicidade.

Neste sentido, assim como o próprio Amartya SEN contribuiu no aprimoramento de índices que auxiliassem na mensuração deste desenvolvimento, outra corrente superou a vertente unicamente econômica do desenvolvimento e criou índice norteador pela felicidade.

Na década de 1970, o rei butanês Jigme Singya Wangchuck criou o índice da Felicidade Interna Bruta, posteriormente incorporada pelo PNUD, que analisa o desenvolvimento nacional por meio de 33 indicadores que se concentram em 9 dimensões:

bem-estar psicológico; saúde; uso do tempo; vitalidade comunitária; educação; cultura; meio ambiente; governança e padrão de vida.⁸

Esta preocupação corrobora com a preocupação estatal na promoção da liberdade por meio de políticas socioeconômicas agora mensuráveis, materializada em alguns dados empíricos que demonstraram que o bem estar subjetivo pode ser diretamente influenciado pelas externalidades socioeconômicas.

Em que pese se tratem de ideias surgidas há algumas décadas, trata-se de corrente que tem ganhado repercussões nos últimos anos, principalmente em razão desta necessidade de estudo holístico da felicidade, da economia e do desenvolvimento.

Logo, em 2008, o então presidente francês Nicholas Sarkozy, insatisfeito com as informações estatísticas sobre a economia e sociedade, convocou uma comissão de economistas e cientistas sociais (Joseph E. S. TIGLITZ, Amartya SEN e Jean-Paul FITOUSSI) para apresentar um relatório intitulado “*Report by the Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress*”⁹. Cujo teor, em suma, identificava: os limites do PIB como indicador econômico e social; a compreensão de que o bem estar envolvia também aspectos não econômicos; e a necessidade de sustentabilidade do desenvolvimento.

Desde então, vários estudos jurídicos e econômicos têm sido publicados internacionalmente apontando pela imprescindibilidade da felicidade, ou mesmo de um bem estar, na formação de políticas públicas e mensuração do desenvolvimento.

Este amadurecimento científico culminou na realização de Assembleia Geral da ONU, em julho de 2011, com a participação de mais de 60 países, incluindo o Brasil, cujo tema era “*Felicidade: em direção a uma abordagem holística para o desenvolvimento*”. Na qual, em síntese, se destacou a felicidade como meta fundamental humana, apontou pela insuficiência do PIB como indicador socioeconômico, reconheceu a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável e alcance das metas do milênio, exaltando a felicidade como meta e aspiração universal que personifica o espírito das Metas de Desenvolvimento do Milênio.

Posteriormente, a ONU e seus órgãos têm publicado periodicamente o “*World Happiness Report*”, que em sua edição de 2013 reiterou a relevância socioeconômica de um

⁸ Disponível em: <<http://www.grossnationalhappiness.com/articles/>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

⁹ Disponível em: <http://www.stiglitz-sen-fitoussi.fr/documents/rapport_anglais.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2015.

desenvolvimento voltado à felicidade e que coloque as pessoas em seu núcleo.(HELLIWELL; LAYARD; SACHS, 2013, p. 05)

No Brasil, recentemente, a proposta de Emenda Constitucional n. 19 de 2010, trouxe a tona a discussão acerca da responsabilidade do Estado pela busca da felicidade de seus cidadãos. Ainda que referida proposta possa ser considerada apenas a efetivação dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, enaltece-se que, conforme aduzido no decorrer do estudo, amadure-se a necessidade de uma interpretação holística do desenvolvimento socioeconômico voltado ao cidadão e seu direito à busca da felicidade. Neste sentido, vale citar trecho da justificção da PEC mencionada, em que se esclarece o seguinte:

A busca *individual* pela felicidade pressupõe a observância da *felicidade coletiva*. Há *felicidade coletiva* quando são adequadamente observados os itens que tornam mais feliz a sociedade, ou seja, justamente os direitos sociais – uma sociedade mais feliz é uma sociedade mais bem desenvolvida, em que todos tenham acesso aos mais básicos serviços públicos de saúde, educação, previdência social, cultura, lazer, dentre outros. (SENADO FEDERAL, 2010)

A proposta mencionada, em sua justificção, baseia-se na ideia acima esposada, na medida em que considera os fatores do *Índice Nacional de Felicidade Bruta* como meios do Estado promover a busca pela felicidade, de modo que, tal como na Constituição do Japão ou nas atuais diretrizes da ONU, o alcance da felicidade objetiva – como um pressuposto para alcance da felicidade subjetiva – passa por deveres estatais de promoção do desenvolvimento.

Concluindo-se, portanto, que a ordem econômica e, conseqüentemente, o Direito Econômico passam a ser fundamentados não somente pela livre iniciativa e valorização do trabalho humano, mas também por uma necessária consideração de que sua eficácia e eficiência devem voltar-se à busca da felicidade de seus integrantes.

Como salienta Gianetti (2002, p. 85), “o objetivo do crescimento econômico permanece absolutamente prioritário para o grosso da população mundial”. O que está observação quer nos dizer é que a discussão sobre a felicidade perpassa sobre as condições de sua busca. Não se nega neste trabalho que adentrar ao nebuloso estudo da felicidade na sua condição psíquica pode resultar numa dissociação desta com recursos materiais. Entretanto, o que as pesquisas tem demonstrado é que a busca desta felicidade psíquica adota como pressuposto condições dignas de vida. É neste momento que se faz imprescindível a atuação estatal.

Recentemente, realizou-se a maior pesquisa nas “favelas” brasileiras, resultando na publicação de uma obra interessante, denominada *Um País Chamado Favela*. Neste livro, Renato Meirelles e Celso Athayde (2014) fizeram uma análise aprofundada das condições de vida nas favelas brasileiras. Este estudo ganhou corpo na grande mídia, em especial pela apresentação de um dado interessante: 94% dos moradores das favelas declaram-se felizes. À primeira vista tal declaração pode ensejar a conclusão de que esta felicidade não está atrelada a recursos materiais. Entretanto, uma análise aprofundada da obra faz concluir que, em boa medida, a felicidade nas comunidades está atrelada a ascensão social que se observou nos últimos anos. Dados da pesquisa demonstram que em 2013, 65% dos habitantes das favelas pertenciam a classe média. O resultado de programas como o Bolsa Família, que atingem grande parcela dos moradores da favela, propiciou um empurrão para o desenvolvimento da comunidade. A partir desses programas, a população se mobilizou e desenvolveu negócios próprios, ocasionando um aumento da circulação de renda na região, uma notável diminuição do desemprego e, por consequência, uma melhora significativa no padrão de vida. No período pesquisado a taxa de desemprego nas favelas do Rio de Janeiro, por exemplo, era de apenas 3,6%. A renda média da população que lá residia já alcançava o patamar de R\$ 1.930,80, contra R\$ 1.172,00 em 2003 (levando-se em consideração a desvalorização da moeda). (MEIRELLES, ATHAYDE, 2014, p.56-68) Esses dentre outros dados impressionantes desta pesquisa¹⁰, demonstram o que a pesquisa da Universidade de Stanford e análise do economista Eduardo Gianneti – anteriormente mencionadas – permitem uma relação entre felicidade ou bem estar objetivo com o acesso a recursos financeiros que propiciem uma vida digna.

É neste sentido que se defende o papel do Estado, considerando seu papel de protetor eficiente de bens jurídicos, manifestado a partir do reconhecimento de um Estado Social, a adoção de programas que promovam direitos fundamentais sociais se fazem essenciais para a possibilidade de busca da felicidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo ora realizado pretendeu estabelecer uma relação entre o direito à busca pela felicidade e o papel do Estado nesta busca, em especial na realização do desenvolvimento nacional, por meio da garantia dos direitos consagrados constitucionalmente.

¹⁰ Sugere-se a consulta a obra “Um país chamado favela” (MEIRELLES, ATHAYDE, 2014), em que constam todos os dados da pesquisa mencionada.

O que se percebe a partir da concepção filosófica da felicidade é que se trata de meta individual de cada ser humano quase que como inerente a sua existência. Entretanto, a conceituação desta felicidade perpassa por critérios morais e políticos estabelecendo-se, desta forma, em duas dimensões. Caracteriza-se a *felicidade objetiva* – ou bem-estar objetivo – na medida em que seja viável a realização de uma vida digna, com a garantia de saúde, educação, nutrição, renda, dentre outros. Já a *felicidade subjetiva* – ou bem-estar subjetivo – tem seu alcance atrelado a percepção individual de cada ser humano, sendo determinado por diversos fatores da psique humana.

Pois bem, percebe-se a partir da pesquisa realizada que, muito embora a influência estatal não se dê diretamente na denominada felicidade subjetiva, a sua busca está intimamente atrelada à denominada *felicidade objetiva*, que em boa medida se percebe por meio da realização do desenvolvimento social e econômico, este sim atrelado à função do Estado.

E ao se considerar sua convergência à vida digna dos cidadãos, bem como os objetivos e garantias fundamentais descritos constitucionalmente, compreende-se que a busca pela felicidade representa direito fundamental, gerando, assim, um dever estatal na possibilidade desta persecução.

Tomando por base o *Índice Nacional de Felicidade Bruta*, a Proposta de Emenda Constitucional n.19 de 2010, bem como diversos estudos apontados neste trabalho, o que se pode concluir é que a relação que se permite estabelecer entre Estado, desenvolvimento e felicidade perpassa pela efetivação de direitos fundamentais sociais, de modo que o hodierno papel estatal de promotor de direitos, bem como de garantidor do desenvolvimento, inevitavelmente acaba por alcançar os critérios definidores pela chamada *felicidade objetiva*, ou em outras palavras, de uma vida digna.

E ao se entender que a ordem econômica, e conseqüente ordem social, inserem-se em um Estado Democrático de Direito que objetiva o desenvolvimento nacional e redução das desigualdades, deduz-se que as políticas públicas que as regulam também devem considerar referidos objetivos.

Perceber o papel estatal no desenvolvimento socioeconômico, determinando a efetivação de direitos sociais parece fundamental para a garantia de um direito à *busca pela felicidade*.

REFERÊNCIAS

ADLER, Matthew D. Happiness Surveys And Public Policy: What's The Use?. **Penn Law Faculty Scholarship**, Philadelphia, v. 414, p.01-69, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Revista Eletrônica da Reforma do Estado**. n. 09. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/artigo/luis-roberto-barroso/neoconstitucionalismo-e-constitucionalizacao-do-direito-o-triunfo-tardio-do-direito-constitucional-no-brasil>>. Acesso em: 27 de jul. 2014.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função**: novos estudos de teoria do direito. Barueri-SP: Manole, 2007.

BRONSTEEN, John; BUCCAFUSCO, Christopher; MASUR, Jonathan S. Welfare as Happiness. **The Georgetown Law Journal**, Washington, v. 98, p. 1583-1641, 2009-2010.

CAILLÉ, Alain; LAZZERI, Christian; SENELLART, Michel (Org.). **História argumentada da filosofia moral e política**: a felicidade e o útil. Tradução de Alessandro Zir, São Leopoldo: Unisinos, 2003 [2001].

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida – uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 1997.

CENTRE FOR BHUTAN STUDIES & GNH RESEARCH Disponível em: <<http://www.grossnationalhappiness.com/articles/>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

CORBI, Raphael Bottura; MENEZES FILHO, Naércio Aquino. Os determinantes empíricos da felicidade no Brasil. **Revista de Economia Política**, v. 26, n. 04 (104), out./dez. 2006, p. 518-536.

DAMASCENO, Alexandre Paiva. **Felicidade, políticas públicas e choques positivos de renda**: uma abordagem econômica. 2009. 104 f. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2009.

DELATTRE, Pierre. **Teoria dos Sistemas e Epistemologia**. Lisboa: Regra do Jogo, 1981.

DERANI, Cristiane. Direito ambiental econômico. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DWORKIN, Ronald. **A Virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. 2 ed. São Paulo: wmf Martins Fontes, 2012.

EPICURO. **Carta sobre a felicidade (a Meneceu)**. Tradução de Álvaro Lorecini e Enzo Del Carratore. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

FOGLIA, Andrew T.; JENNINGS, Andrew K. A Happiness Approach to Cost-Benefit Analysis. **Duke Law Journal**, Durham, v. 62, p. 1503-1508, 2013.

FREUD, Sigmund. El Malestar em La Cultura. **In: Obras Completas – Tomo III**. 3. Ed.

Madrid: Biblioteca Nueva, 1945.

GABARDO, Emerson. A Felicidade como fundamento do Interesse Público. In: **Interesse Público e Subsidiariedade**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

_____. **Eficiência e legitimidade do Estado**. São Paulo: Manole, 2003,

GIANNETTI, Eduardo. **Felicidade**: diálogos sobre o bem-estar na civilização. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 6ªed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

_____. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 13. ed., São Paulo: Malheiros, 2008.

HACHEM, Daniel Wunder. A dupla titularidade (individual e transindividual) dos direitos fundamentais econômicos, sociais, culturais e ambientais. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia (UniBrasil)**, v. 14, n. 14.1, Curitiba, UniBrasil, p. 618-688, ago./dez. 2013.

HANS, Michael van Bellen. **Indicadores de sustentabilidade**: uma análise comparativa. 2. ed., Rio de Janeiro: FGV, 2006 [2005].

HELLIWELL, John; LAYARD, Richard; SACHS, Jeffrey (eds.) World happiness report 2013. **The Earth Institute**, Columbia University, New York, 2013. p. 05.

MARTINS, Margarida Salema d'Oliveira. **O princípio da subsidiariedade em perspectiva jurídico-política**. [Coimbra]: Coimbra Editora, 2003.

MEIRELLES, Renato; ATHAYDE, Celso. **Um país chamado favela**: a maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira. São Paulo: Editora Gente, 2014.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; Rogério MARTINS, Parentoni. O direito à busca da felicidade: filosofia, biologia e cultura. In: **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 18 , n. 3, 2013, p. 474-491.

MERLO, Sandra Regina; PEDROSO, Homell Antonio Martins. A implementação do direito à busca da felicidade como da efetivação da dignidade da pessoa humana e a garantia ao mínimo existencial. In: Terezinha de Oliveira Domingos; Jaqueline Mielke Silva; Caroline Ferri (Org.) **Direitos Sociais e Políticas Públicas I**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 23, p. 36-59.

MOREIRA, Vital. **A ordem jurídica do capitalismo**. 3. ed., Coimbra: Centelho, 1978.

NUSDEO, Fábio. Desenvolvimento econômico – um retrospecto e algumas perspectivas. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (org.). **Regulação e desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002.

PEREIRA, Luiz C. Bresser. **Reforma do Estado para a cidadania**: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. São Paulo: Centro Regional de Ayuda Técnica, 1998.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. tradução de Fanny Wrabel. - 2. ed.- Rio de Janeiro: Compus, 2000.

SANDEL, Michael. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENADO FEDERAL. Proposta de Emenda Constitucional n.19 de 2010. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=97622> Acesso em 30 mar. 2015.

STANFORD UNIVERSITY, **The psychology of happiness**: case: m-330, 2010. Disponível em: <<http://faculty-gsb.stanford.edu/aaker/pages/documents/ThePsychologyofHappiness.pdf>> Acesso em 30 mar. 2015.

TIGLITZ, Joseph E. S; SEN, Amartya; FITOUSSI, Jean-Paul. **Report of the commission on the measurement of economic performance et social progress**. Disponível em: <http://www.stiglitz-sen-fitoussi.fr/documents/rapport_anglais.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2015.

WALZER, Michael. **Política e paixão**: rumo a um liberalismo mais igualitário. Tradução de Patrícia Freitas Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2008 [2004], p. 205-238.

WOYCIEKOSKI, Carla; NATIVIDADE, Jean Carlos; HUTZ Claudio Simon. As Contribuições da Personalidade e dos Eventos de Vida para o Bem-Estar Subjetivo. In: **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Vol. 30 n. 4 Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Out-Dez 2014, p. 401-409.